



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airtton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2024, que altera dispositivos da Lei nº 1731/2016, que cria o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais (FMDA) e institui seu conselho, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 2024, que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2024, que dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2024**, os membros da Comissão presentes manifestaram-se contrários à proposição, tendo em vista que entendem que o provimento dos cargos de gestor de escola deve ser composto pelo processo seletivo qualificado e pela eleição da comunidade escolar, além do mandato ser no máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta visa



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

adequar erro formal presente na Lei nº 1.731/2016 e se insere na competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM. Por tais motivos, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se insere na competência comum do Município de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, II da CF e art. 12, II da LOM, assim como está de acordo com Convenção da ONU dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Com o intuito de aprimorar o projeto de lei em apreço, os membros desta Comissão acordaram na elaboração de emenda para incluir pessoas com deficiência na composição do conselho e a apresentação da prestação de contas anual do conselho à Câmara Municipal. Sendo assim, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário, com a referida emenda.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 2024** foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que este atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, uma vez que apresenta a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e as dotações orçamentárias que serão implementadas. Com isso, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta se insere na Competência da Mesa Diretora de superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, nos termos do art. 22, II, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)